

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 95/2025 Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o **Projeto de Lei nº** 2.997, de 04 de setembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 179.397,73 (cento e setenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), no orçamento do exercício do ano de 2025, em razão da necessidade de adequação do orçamento municipal frente à correta previsão de ingresso de recursos vinculados.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.997 de 04 de setembro de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 15 de setembro de 2025.

Ver. Claudir Antônio Ludwig –PROGRESSISTA Vereador Relator

Ver. Bernardino Scuttá - PDT

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

- K) Favorável Pelas Conclusões do Parecer
- () Contrário Pelas Conclusões do Parecer
- () Abstenção
- (X) Favorável Pelas Conclusões do Parecer
- () Contrário Pelas Conclusões do Parecer
- () Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 95/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.997 de 04 de setembro de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 15 de setembro de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.